

LEI MUNICIPAL Nº 4543, DE 05/12/2018
PROJETO DE LEI Nº 4897, DE 03/12/2018

“CRIA O CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO DE PROVIMENTO EFETIVO JUNTO AO QUADRO DE SERVIDORES DO INPAR; PREVÊ O REQUISITO DE ESCOLARIDADE PARA OS CARGOS DE ENCARREGADO DE ASSUNTOS DE PESSOAL E DE ENCARREGADO DE ASSUNTOS CONTÁBEIS DO INPAR; REVOGA-SE AS LEIS MUNICIPAIS 3985/2013 E 4.255/2015, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado junto ao quadro de servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso, o cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico, a ser preenchido mediante aprovação em concurso público.

Parágrafo único - Os requisitos de provimento, as atribuições e níveis de vencimento do cargo de Procurador Jurídico do INPAR encontram-se no Anexo Único desta lei.

Art. 2º - O Instituto de Previdência dos Servidores do Município arcará com as despesas de pagamento do servidor de que trata o art. 1º desta Lei cabendo à sua Gerência Administrativa promover concurso público para provimento do referido cargo.

Art. 3º - O servidor ocupante do cargo criado por esta Lei, e os demais cargos efetivos já existentes junto ao INPAR, ficam submetidos ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Sebastião do Paraíso - MG – LC 41/2.012 e ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais, Lei 2.987/02, alterada pela Lei 3.754/2011.

Art. 4º - Enquanto não realizado concurso público para o provimento do cargo de Procurador Jurídico, poderá haver a contratação de servidor, por período temporário, nos termos da Constituição Federal e legislação Municipal em vigor, não podendo ultrapassar o período de 06 (seis) meses.

Art. 5º – Exige-se como requisito de escolaridade para provimento do cargo de Encarregado de Assuntos de Pessoal, do quadro efetivo do INPAR, criado através da Lei Municipal 2024 de 11/06/1992 a formação em curso de nível superior de graduação na área de Recursos Humanos, Contabilidade, Administração, Direito ou engenharia do trabalho, ou engenharia com ênfase em segurança do trabalho, bem como para provimento do cargo de Encarregado de Assuntos Contábeis, criado pela lei municipal n.º 2024 de 11/06/1992 a formação em curso de nível superior de graduação na área de Contabilidade e o devido registro no órgão de classe.

Art. 6º - Ficam revogadas integralmente as Leis Municipais n. 3985/2013 e 4.255/2015.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 05 de dezembro de 2018.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL WALKER AMÉRICO OLIVEIRA

VER.PRES.MARCELO DE MORAIS / VER.VICE-PRES.VINICIO JOSE SCARANO PEDROSO / VER. SECRET. LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 4543

CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO DO INPAR:

- **Nomenclatura do cargo:** PROCURADOR JURÍDICO
- **Nível de Escolaridade:** Formação em nível superior em Direito e registro no órgão de Classe (OAB).
- **Área de Atividade:** Jurídica
- > **Descrição sintética:** compreende o cargo que se destina a prestar assistência em assuntos de natureza jurídica, bem como representar judicial e extrajudicialmente o INPAR.
- > **Atribuições típicas:** - Receber citação pelo INPAR nos procedimentos judiciais;
 - Representar o INPAR em qualquer Juízo ou grau de jurisdição, nas ações que ele for parte ou, de qualquer forma, interessado, peticionando o que for de Direito;
 - Propor ao Presidente do Conselho Administrativo o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo municipal ou estadual, frente à Constituição Estadual;
 - Avocar qualquer assunto de competência da Procuradoria do INPAR;
 - Propor ao Presidente do Conselho Administrativo a extensão de julgados para casos idênticos a outros já decididos, quando a questão tiver sido reiteradamente julgada no mesmo sentido;
 - Atuar em conformidade com os ditames morais da autarquia.
 - Emitir parecer jurídico sobre todo e qualquer processo de concessão de benefício previdenciário e processos licitatórios;
 - atuar em qualquer foro ou instância na esfera do Município, nos feitos em que seja autor, réu, assistente ou oponente, no sentido de resguardar seus interesses;
 - realizar a defesa judicial e extrajudicial do INPAR, em feitos em que seja autor, réu, assistente ou oponente;
 - prestar assessoramento jurídico à autarquia na esfera do Município e fora dela, emitindo pareceres sobre assuntos fiscais, trabalhistas, administrativos, previdenciários, constitucionais, civis e outros, através de pesquisas da legislação, jurisprudências, doutrinas e instruções regulamentares;
 - estudar, redigir e executar minutas de projetos de lei, decretos, portarias e atos normativos, bem como documentos contratuais de toda espécie;
 - estudar questões de interesse na esfera do Município que apresentem aspectos jurídicos específicos;
 - assistir ao INPAR na elaboração e negociação de contratos, convênios e acordos com outras entidades públicas ou privadas;
 - responder por escrito, através da emissão de parecer jurídico, consultas verbais e escritas, feitas pelos segurados, por servidores e público em geral, acerca de matéria jurídica de direito previdenciário;
 - estudar e emitir pareceres em sindicâncias e processos administrativos decorrentes da aplicação da legislação trabalhista; previdenciária;
 - promover notificações e intimações para defesa de interesses do INPAR;
 - examinar processos em que o INPAR seja beneficiário de desapropriações de forma amigável e contenciosa;
 - efetuar a cobrança de dívida ativa da autarquia, de forma amigável ou judicial;
 - examinar, prévia e conclusivamente, a legalidade e os textos de edital de processos licitatórios;
 - estudar os processos de aquisição, alienação, permissão, cessão, permuta e concessão de bens ou serviços, em que for interessado o INPAR, examinando toda a documentação concernente à transação;
 - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades, em sua área de atuação;
 - participar das atividades administrativas de controle e apoio referentes à sua área de atuação;

- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando treinamento em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
 - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao INPAR;
 - realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.
- **Tabela de Vencimentos:** Grau NSI, Nível XI, Letra A, da tabela única de vencimentos (anexo III) da Lei Municipal 2.987/02 alterada pela lei 3.754/2011.
 - **Carga Horária Semanal:** 20 horas semanais
 - **Requisitos Para Provimento:** Formação em nível superior em Direito com o devido registro no órgão de classe.
 - **Recrutamento:** No mercado externo, mediante aprovação em concurso público para a classe de PROCURADOR JURÍDICO I.
 - **Perspectivas de Desenvolvimento Funcional:** Direito a progressão e promoção nos mesmos moldes da lei 2.987/02 alterada pela lei 3.754/2011.
-